



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Decretos 2

Licitações

Avisos 4

Ratificações 5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: camara@camaraubarana.sp.gov.br

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: secretaria@ubarana.sp.gov.br

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: www.ubarana.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.170/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

(Limita a realização de horas extras pelo período de 18 meses, regulamenta o sistema de banco de horas do Setor Administração da Prefeitura Municipal de Ubarana e dá outras providências).

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa em expedir decretos e atos administrativos.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública previstos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão constitucional da jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais no inciso XIII do artigo 7º, que também se faculta a compensação de horários;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão previstas na Lei Complementar Municipal nº 055/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica desautorizado o trabalho em jornada extraordinária que ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas mensais, aos servidores públicos municipais, que realizam suas atividades laborais junto ao prédio do Paço Municipal no âmbito da esfera Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubarana, a partir da presente data.

Parágrafo Único - As atividades em caráter emergencial e/ou calamidade pública, e em outras situações que ultrapassem o teto previsto no *caput*, deverão necessariamente ser autorizadas de forma expressa pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Não serão contabilizados como serviços extraordinários aqueles provenientes de compensação de jornada de trabalho, folgas compensatórias e outros inerentes às próprias atividades.

Artigo 3º - Os servidores que laborarem em jornada extraordinária acima do limite previsto no artigo 1º, terão o horário excedente incluído no banco de horas, que será registrado pelo Departamento de Recursos Humanos de forma individualizada para fins compensatórios, observada a previsão do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Artigo 4º - A jornada extraordinária será computada sempre em horas e minutos.

Artigo 5º - Não serão permitidas as realizações de horas extraordinárias, aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 6º. A cada volume de horas extraordinárias que equivalerem a uma jornada diária de trabalho, ou seja, oito horas, representará a compensação de um dia de folga para o servidor.

§ 1º. As compensações de horas extraordinárias registradas em banco de horas serão concedidas a critério da administração, preservando sempre o interesse público e a continuidade dos serviços municipais.

§ 2º. Sempre observada a regra do parágrafo anterior, na situação do requerimento de compensação partir do servidor, o mesmo deverá permanecer em atividade até que seu pedido seja analisado e, se o caso, deferido.

§ 3º. As horas extraordinárias registradas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o seu registro, observada a previsão do § 1º. deste artigo.

Artigo 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal será encarregado de promover o registro das horas extraordinárias que excederem o limite imposto pelo *caput* do art. 1º deste Decreto, de forma individualizada. De tal registro deve obrigatoriamente constar a data da autorização do Prefeito para o trabalho excedente ao limite imposto pelo *caput* do art. 1º deste Decreto. Também que o Departamento de Recursos Humanos expedirá relatório mensal ao Prefeito Municipal, indicando o nome do servidor, função, quantidade de horas extraordinárias registradas no banco de horas e data do registro.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o registro das compensações realizadas, bem como o fornecimento das informações ao servidor municipal sobre seu banco horas, quando requeridas pelo mesmo.

Artigo 8º - As horas extraordinárias não compensadas por folgas por ausência de disponibilidade de descanso por responsabilidade da Administração Municipal serão indenizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após expirado o prazo constante do parágrafo terceiro do artigo 6º.

Artigo 9º - No caso de as horas extraordinárias não atingirem o montante equivalente a uma jornada de trabalho, no prazo de 12 (doze) meses serão indenizadas no mês seguinte a esse prazo.

Artigo 10 - Nos casos de exoneração, aposentadoria, morte ou outro motivo que promova a extinção do contrato de trabalho, as horas extraordinárias constantes do banco de horas serão devidas, arcando a Administração Municipal com o seu pagamento na forma registrada.

Artigo 11 - As normas regulamentadas neste decreto se aplicam ao Setor de Administração da Prefeitura Municipal, não devendo serem aplicadas aos demais setores da Administração Pública, que poderão ser regulamentadas em outro ato normativo.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



Ubarana/SP, 22 de abril de 2024.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

DECRETO Nº 2.171/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024
Convoca a 1ª (primeira) Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024, **DECRETA**:

Artigo 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 15 de maio de 2024, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Artigo 3º – Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.
- II. Movimentos populares: 26,7%.
- III. Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.
- IV. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.
- V. ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%

Parágrafo único – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Ubarana/SP, 02 de maio de 2024.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.

Marcos Antonio da Silva
Secretário



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Avisos

Resumo de Julgamento

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP;

Processo nº 014/2.024.

Pregão Eletrônico nº 003/2.024.

Objeto: **Aquisição de Materiais de Escritório, para suprir a demanda dos setores administrativos e diversos departamentos relacionados a Prefeitura Municipal de Ubarana.**

O pregoeiro e a Equipe de Apoio, torna público que em face aos itens Reprovados pela Comissão Designada pela Portaria 180/2024, e encerrado o prazo para apresentação de amostras, as empresas **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** (Item 35, 47 e 56) e **MARIA IRENE BUSO DA SILVA-ME** (item 37), estão desclassificadas para os itens supracitados, Conforme Registro em Ata, os itens serão passados para os próximos fornecedores, respeitando sua classificação.

Item 35 – 2º PAULO R. BISPO Marca: LEONORA (Aceito) – R\$ 44,20;

Item 37 – 2º MG SOLUÇÕES Marca: Jocar (Não Atende – Desclassificado)

Item 37 – 3º OMEGA MATERIAIS Marca: Futuro (Não Atende – Desclassificado)

Item 37 – 4º ALIANÇA COMERCIO Marca: Dello (Não Atende – Desclassificado)

Item 37 – 5º PAULO R. BISPO Marca: ACC (Aceito) – R\$ 21,00;

Item 47 – 2º MARIA AP. TADEA Marca: Silfer (Aceito) – R\$ 113,85

Item 56 – 2º MG. SOLUÇÕES Marca: Goldem (Aceito) – R\$ 132,00

Desta forma, dando publicidade aos atos oficiais conforme Lei Federal nº 14.133/21, aos atos administrativos e o respeito a defesa e ao contraditório faz a publicação desta no diário oficial do município e na imprensa oficial do estado de SP.

Prefeitura Municipal de Ubarana, dia 06 de maio de 2.024
Edicarlos Afonso Correa
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Ratificações

Extrato de Termo de Ratificação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP;

Processo nº **024/2.024** - Inexigibilidade nº **007/2.024**

Nos termos do art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 007/2024, para contratação para a Apresentação Artística da banda "JAIR SUPERCAP SHOW", devidamente representada pela empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.308.448/0001-06, para apresentação de show em nossa cidade no dia 17 de maio de 2.024, em comemorações da 9ª Semana de Emancipação do Município de Ubarana-SP, conforme Processo de Contratação, pelo valor de **R\$ 15.000,00**.

Prefeitura Municipal de Ubarana, dia 02 de maio de 2024.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal